



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PARA O PROGRAMA DE DUPLO DIPLOMA  
Ref. ISAE: 2020-CIF-M-106**

ENTRE

**L'INSTITUT SUPERIEUR DE L'AERONAUTIQUE ET DE L'ESPACE**

Uma instituição pública com o propósito científico, cultural e profissional e sob a supervisão da Direção-Geral de Armamentos do Ministério das Forças Armadas  
10, Avenida Edouard Belin – BP 54032 – 31055 TOULOUSE Cedex 04, FRANCE

Representado por Mr. Olivier LESBRE, na sua capacidade como Reitor.

**Doravante referido como « ISAE-SUPAERO »**

E

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)  
Uberlândia – Minas Gerais, BRAZIL**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Campus Santa Mônica, Bairro Santa Mônica Uberlândia Minas Gerais,  
CEP: 38.400-902, BRAZIL

Representada pelo Prof. Valder STEFFEN Jr., na sua capacidade como Reitor,

Doravante referida como « UFU »

ISAE-SUPAERO e UFU são doravante referidas como as "Partes"

***Preâmbulo***

De acordo com o Quadro de Acordo para Cooperação Acadêmica nº 201x-CIF-M-XXX assinado entre a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e o Institut Supérieur de l'Aéronautique et de l'Espace, as Partes concordam com um programa de intercâmbio de estudantes para a obtenção de um duplo diploma de Graduação de níveis acadêmicos comparáveis com ambas as instituições.

**Artigo 1 – Escopo do acordo**

O escopo deste acordo é especificar os termos em que os alunos intercambistas do ISAE-SUPAERO, inscritos no programa de graduação “Ingénieur ISAE-SUPAERO”, para a UFU, e do Curso de Engenharia Aeronáutica da **Faculdade de Engenharia Mecânica da UFU**, para o ISAE-SUPAERO (“Ingénieur ISAE-SUPAERO”) poderão ser concedidos, mediante o cumprimento com aproveitamento de todos os requisitos de graduação de cada instituição, os títulos acadêmicos e diplomas de ambas as instituições.

O presente acordo descreve a organização geral e os requisitos gerais para todos os alunos participantes deste acordo de duplo diploma. As condições detalhadas relativas ao programa de estudos na instituição de acolhimento, durante o período de intercâmbio, devem ser especificadas em acordos individuais de estudantes (acordos de aprendizagem), e assinados por representantes das respectivas escolas e/ou departamentos.

## **Artigo 2 – Requisitos de admissão e procedimento de aplicação**

O intercâmbio de alunos de duplo diploma sob este acordo será conduzido com os seguintes princípios:

- **Condições para a elegibilidade e admissão**

Tanto a UFU quanto o ISAE-SUPAERO selecionarão alunos com uma formação acadêmica de alto nível e forte motivação, considerados aptos a serem aprovados no programa de dupla graduação. Os alunos são selecionados e admitidos caso a caso, de acordo com seus resultados acadêmicos, requisitos do curso, motivação e habilidades linguísticas. A seleção é realizada em colaboração entre as duas instituições.

A admissão de estudantes de intercâmbio indicados pela instituição de origem fica sempre a critério da instituição de acolhimento, sujeita à aprovação da escola/departamento de acolhimento ou do comitê acadêmico competente. A instituição de acolhimento deve enviar às instituições de origem uma carta oficial declarando que o aluno foi aceito ou recusado à instituição de origem, incluindo os termos financeiros associados (ver artigo 6).

- **Aplicação do procedimento**

A inscrição deve incluir para cada aluno um formulário de inscrição preenchido, cópia do passaporte, acordo de aprendizagem, curriculum vitae, transcrições de registros da instituição de origem, incluindo cursos e notas, uma carta de motivação do aluno e uma carta de confirmação da instituição de origem que declara que o candidato foi indicado para este programa de intercâmbio específico.

No ISAE-SUPAERO, as inscrições dos alunos de intercâmbio de duplo diploma devem ser enviadas pela instituição de origem e recebidas até 15 de abril. As decisões oficiais declarando que os candidatos foram aceitos (ou recusados) devem ser enviadas diretamente para a instituição de origem até 15 de junho.

Na UFU, as inscrições de alunos de intercâmbio de duplo diploma devem ser encaminhadas pela Secretaria de Mobilidade Estudantil do ISAE-SUPAERO e recebidas no máximo até a data de 15/01 para o primeiro semestre do ano ou 15/07 para o segundo. As decisões oficiais declarando que os candidatos foram aceitos (ou recusados) devem ser enviadas diretamente para o Escritório de Mobilidade de Estudantes do ISAE-SUPAERO até a data de 30/01 para o primeiro semestre do ano ou 30/07 para o segundo.

## **Artigo 3 – Requisitos de idioma**

Cada instituição é livre para definir o nível de conhecimento linguístico necessário para os estudantes de intercâmbio de duplo diploma.

- Requisitos de linguagem para a UFU

Para admissão na UFU, os estudantes de intercâmbio do ISAE-SUPAERO devem ter conhecimentos suficientes da língua portuguesa, como pelo menos o nível B1, de acordo com o CEFR\*.

- Requisitos de linguagem para o ISAE-SUPAERO

Para admissão no ISAE-SUPAERO, os estudantes de intercâmbio da UFU devem ter habilidades

linguísticas suficientes em francês. O nível B1 é exigido de acordo com o CEFR\*.

Cursos intensivos de francês como língua estrangeira podem ser oferecidos em agosto e cursos regulares de francês são ministrados durante todo o ano acadêmico.

\* *Common European Framework of Reference for Languages*

#### **Artigo 4 – Programa de duplo diploma de graduação**

Alunos de graduação de ambas as instituições parceiras podem participar do programa de duplo diploma, segundo este acordo bilateral, se atenderem aos pré-requisitos acadêmicos exigidos pela instituição anfitriã.

Ambas as instituições signatárias devem aprovar o acordo de aprendizagem individual apresentado por cada aluno de intercâmbio de duplo diploma.

Os graus concedidos são:

“*Diplôme d’Ingénieur de l’Institut Supérieur de l’Aéronautique et de l’Espace*” do **ISAE-SUPAERO**

e

“*Diploma de Engenheiro Aeronáutico*” da **UFU**

Na sequência, as regulamentações e os procedimentos do programa de duplo diploma são definidos.

#### **4.1 – Estudantes da UFU**

Alunos intercambistas de duplo diploma da Faculdade de Engenharia Mecânica da **UFU**, que tenham concluído, com êxito, até o sétimo período do curso de Engenharia Aeronáutica de 5 anos e tenham sido co-selecionados por ambas as instituições, deverão cursar quatro (4) semestres no **ISAE-SUPAERO** a partir do Segundo ano do programa de Graduação “Ingénieur ISAE-SUPAERO” de 3 anos, conforme descrito:

- 3 semestres acadêmicos de estudos nos semestres 3, 4 e 5
- 1 semestre dedicado ao projeto de conclusão de curso (*Master Thesis*) no semestre 6.

O projeto de conclusão de curso é de responsabilidade conjunta das duas instituições. O tema de estudo do projeto de conclusão de curso deve ser aprovado e validado por um orientador acadêmico da instituição de acolhimento.

O projeto final de graduação resulta em um relatório escrito em inglês com um resumo estendido em francês. O trabalho deve ser defendido em uma linguagem comum usada por todos os membros do comitê acadêmico/conselho de revisão. Um ou mais membros da instituição de origem podem ser membros do comitê acadêmico/conselho de revisão responsável pela avaliação do projeto final.

Durante a permanência no **ISAE-SUPAERO**, os intercambistas da **UFU** cursarão a programa de graduação do ISAE-SUPAERO nas mesmas condições dos alunos regulares do ISAE-SUPAERO.

Os intercambistas de duplo diploma da **UFU** devem atender aos requisitos para validação da graduação do programa de duplo diploma, conforme descrito no Regulamento da Escola ISAE-SUPAERO no **Anexo 1**.

#### **4.2 – Estudantes do ISAE-SUPAERO**

Os intercambistas do **ISAE-SUPAERO** que tenham concluído com sucesso os três primeiros semestres

do programa de graduação “*Ingénieur ISAE-SUPAERO*” (semestres 1, 2, 3 e 4) e que tenham sido co-selecionados pelas duas instituições, devem cursar:

- 4 semestres na **UFU** no curso de “**Engenharia Aeronáutica**” incluindo um **Estágio** e o **Projeto de Conclusão de Curso**.

a fim de graduar-se como Engenheiro Aeronáutico pela UFU, conforme descrito no **Anexo 2**.

O trabalho do projeto final de graduação deve ser defendido em uma linguagem comum usada por todos os membros do comitê acadêmico / conselho de revisão. Um ou mais membros da instituição de origem podem ser membros do comitê acadêmico / conselho de revisão responsável pela avaliação do projeto final.

Durante a permanência na **UFU**, os intercambistas do **ISAE-SUPAERO** irão cursar os cursos de graduação em Engenharia Aeronáutica da **UFU** nas mesmas condições dos alunos regulares da **UFU**. Os intercambistas de duplo diploma deverão atender a todos os requisitos para a validação do Curso de Graduação em Engenharia Aeronáutica da **UFU**, conforme descrito no Regulamento Acadêmico do Curso de Graduação da **UFU** no **Anexo 1**.

#### **Artigo 5 – Condições para a obtenção do duplo diploma**

No final de cada ano acadêmico, a instituição anfitriã deve enviar à instituição de origem uma cópia das transcrições dos alunos de intercâmbio em inglês, se aplicável. As partes concordam que os exames / cursos serão avaliados e creditados de acordo com as normas da instituição onde o exame / curso for realizado.

O duplo diploma é concedido quando a instituição de origem e a instituição de acolhimento certificam que seus respectivos contratos de aprendizagem e regulamento acadêmico / escolar foram concluídos com êxito, respeitando os termos deste contrato.

Cada instituição concede ao estudante transferência de créditos (ECTS por exemplo) da outra instituição de acordo com as regras, leis e regulamentos aplicáveis dessa instituição.

#### **Artigo 6 – Número de alunos e termos financeiros**

O número de alunos de intercâmbio indicados para o programa de duplo diploma é comumente decidido a cada ano letivo, de acordo com o número de vagas disponíveis. Deve ter como alvo cinco (5) alunos por ano.

O **ISAE-SUPAERO** e a **UFU** informarão mutuamente os nomes dos alunos admitidos no programa de dupla titulação e os termos financeiros associados.

As instituições parceiras devem ter como objetivo o equilíbrio do intercâmbio durante a vigência deste acordo.

Por meio do “Programa de Prêmio de Excelência”, o **ISAE-SUPAERO** oferece até 1 (uma) bolsa de estudos com isenção de mensalidade integral para intercambistas da **UFU** admitidos no programa de duplo diploma. Esta bolsa cobrirá o valor total do curso para o programa de graduação dupla de 2 anos do **ISAE-SUPAERO**.

Além de 1 (um) intercambista e dentro do limite de 5 (cinco) alunos por ano letivo, os alunos da **UFU** admitidos no programa de dupla graduação deverão pagar as mensalidades\* devidas ao **ISAE-SUPAERO** por todo o período de intercâmbio.

Na **UFU**, o intercambista do **ISAE-SUPAERO** admitido em seu programa de duplo diploma não pagará qualquer taxa.

Os estudantes de intercâmbio de duplo diploma que precisam se registrar por mais um ano na instituição de acolhimento a fim de concluir o duplo diploma terão que pagar as taxas relevantes\*\* à instituição de acolhimento.

Estudantes de intercâmbio de duplo diploma que se inscreverem para um ano de férias (“année de césure”) terão que pagar as taxas correspondentes\*\* à instituição anfitriã.

Os alunos que participam deste programa de duplo diploma devem estar matriculados em sua instituição de origem como alunos regulares em tempo integral. A Instituição de Origem exigirá que os alunos de intercâmbio se inscrevam e, se aplicável, paguem as mensalidades e outras taxas exigidas em sua instituição de origem, de acordo com os regulamentos em vigor em ambas as instituições.

Quaisquer taxas adicionais, se aplicáveis, serão pagas à instituição anfitriã durante o período do programa de duplo diploma.

*(\*) As taxas anuais para o Diploma Duplo, no momento da assinatura deste acordo, ascendem a 2.800 € para estudantes da UE e 4800 € para estudantes de fora da UE no ISAE-SUPAERO. Essas taxas podem variar durante o período de validade do contrato.*

*(\*\*) A fixação das taxas é indicada anualmente no catálogo oficial de taxas do ISAE-SUPAERO.*

#### **Artigo 7 – Coordenadores acadêmicos e funcionários responsáveis pela implementação do acordo**

Um orientador acadêmico, responsável pela supervisão dos estudos dos intercambistas, será indicado por cada instituição signatária.

Quando necessário, as partes contratantes consultar-se-ão por meio de representantes designados por cada instituição. O contato regular será mantido através dos respectivos Coordenadores.

Para **ISAE-SUPAERO**:

- ❖ O Coordenador será o Professor Pierre de Saqui-Sannes, conselheiro acadêmico para intercâmbio de estudantes responsável pelas Américas do Norte e Sul;
- ❖ A pessoa encarregada da gestão administrativa do acordo de duplo diploma é Corinne Garcia, chefe de Parcerias Internacionais e Relações Internacionais;

Para **UFU**:

- ❖ O Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Aeronáutica é o Professor Roberto de Souza Martins;
- ❖ O responsável pela implementação deste acordo de cooperação é o Professor Antonio Marcos Gonçalves de Lima;

#### **Artigo 8 – Termos e condições gerais**

Todos os custos relacionados a viagens, acomodação, despesas de subsistência, taxas normais não relacionadas ao curso, incluindo, mas não se limitando a livros e materiais acadêmicos, materiais de estudo, taxas da união estudantil (se aplicável) e outras despesas decorrentes do intercâmbio, serão pagas pelos alunos.

Cada instituição se compromete a facilitar a chegada de estudantes de intercâmbio.

A instituição anfitriã fornecerá a assistência normal que fornece a todos os seus alunos para que os alunos de intercâmbio encontrem acomodação apropriada.

Os alunos de intercâmbio terão acesso à biblioteca, laboratórios, instalações de informática e outros serviços estudantis. Eles devem ter os mesmos direitos e privilégios que os alunos regulares na instituição de acolhimento, de acordo com seu status.

Os alunos que participam deste programa de intercâmbio devem estar matriculados na instituição de origem como alunos regulares em tempo integral e pagarão as mensalidades e/ou outras taxas estudantis obrigatórias em sua instituição de origem, se necessário.

Durante o período do programa de intercâmbio, todos os estudantes de intercâmbio respeitarão os regulamentos e políticas em vigor na instituição anfitriã (regras de procedimento e regulamento escolar) e todas as obrigações legais e sociais do país anfitrião. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cancelar a permanência do intercambista após informar sua instituição de origem.

### **Artigo 9 – Affectio Societatis**

Este acordo não deve ser interpretado como constituindo qualquer forma de pessoa jurídica entre as Partes, com a exclusão formal de *affectio societatis*.

### **Artigo 10 – Resolução de disputas**

As partes são aconselhadas a encontrar uma solução consensual e amigável para qualquer disputa e dúvida que surja quanto à aplicação ou interpretação do acordo. Caso isso não seja possível, as Partes são orientadas a procurar uma instituição internacional competente na área e com representação no Brasil para mediação e resolução do problema.

Em caso de contradição e/ou incompatibilidade entre as disposições dos diversos documentos contratuais, a ordem de prevalência dessas disposições é a seguinte:

- 1) as disposições do quadro de acordo,
- 2) as disposições deste acordo,
- 3) as disposições de acordos específicos, se houver.

Note-se que a rescisão do quadro de acordo não afetará o presente acordo. As disposições do Quadro de Acordo continuam a ser aplicáveis durante o período aplicável conforme estabelecido no artigo 11.

### **Article 11 – Duração do acordo**

Este acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da data da última assinatura. Ele pode ser renovado por consentimento mútuo por escrito para ambas as partes pelo mesmo período.

As emendas ou modificações a este acordo deverão ser feitas por escrito e assinadas pelos representantes devidamente autorizados das instituições.

Pode ser rescindido por qualquer instituição, mediante notificação por escrito ao parceiro até 1º de setembro do ano em curso, com efeito a partir do início do ano letivo seguinte.

**Artigo 12 – Número de cópias**

Este acordo foi redigido em duas (2) vias originais em português, uma (1) para cada instituição signatária.

Para a UFU,  
O Reitor,  
Prof. Valder STEFFEN Jr.

**Para o Institut Supérieur de l’Aéronautique  
et de l’Espace,**  
O Reitor,  
Olivier LESBRE

Data:

Data: